



PORTARIA Nº 0149/2018

O Prefeito Constitucional de Picuí, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO Requerimento de Licença para trato de interesse particular pelo período de 02 (dois) anos, contados de 01/11/2018 a 01/11/2020, apresentado pela servidora em 25 de outubro de 2018.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008, “a critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, a licença para trato de assuntos particulares pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração e sem contagem de tempo de serviço, não podendo esta licença ser renovada sem o decurso de interstício mínimo de cinco anos”;

CONSIDERANDO que a servidora requerente presta suas atividades no Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS, na Secretaria Municipal de Assistência Social;

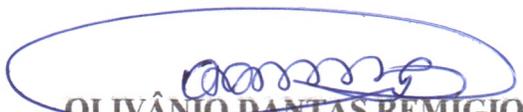
CONSIDERANDO a necessidade de Advogados na Administração Municipal, em razão da impossibilidade de contratação de servidores substitutos, em vista da declaração liminar de inconstitucionalidade da lei municipal de contratação;

CONSIDERANDO que o Município não dispõe em seu quadro de servidores de outros Advogados suficientes para substituição da servidora, com a concessão da licença requerida, o que resultará em prejuízo para a população local assistida no CREAS.

RESOLVE:

INDEFERIR, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 001/2008 o Requerimento de Licença para trato de interesse particular apresentado pela servidora RAFAELLA MAYANA ALVES ALMEIDA CARDINS, matrícula nº 66525, ocupante do cargo de Advogada, pelas razões de interesse público acima epigrafadas.

Picuí-PB, 31 de outubro de 2018.


OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional